

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.326, DE 2000

Altera a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, para estabelecer a obrigatoriedade de recolhimento, por parte dos empregadores rurais e urbanos, pessoas físicas, das contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.

Autor: Deputado NILTON BAIANO

Relator: Deputado PEDRO CORRÊA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe propõe a alteração da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, estabelecendo a obrigatoriedade de recolhimento por parte dos empregadores rurais e urbanos, pessoas físicas, das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP. A contribuição incidirá sobre o faturamento ou, na sua inexistência, sobre os salários pagos.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É evidente a preocupação social demonstrada pelo ilustre autor da proposta, pretendendo estender aos empregados rurais e urbanos, que sejam contratados por pessoas físicas, o direito aos benefícios do seguro-

desemprego e do abono salarial. Esses trabalhadores não fazem jus aos benefícios, pois seus empregadores não são contribuintes do PIS/PASEP.

Por mais que a proposta, quanto ao mérito, tenha grande relevância, a forma pretendida para consumá-la, no entanto, está a merecer reparos. Isso porque a classe empregadora já se encontra no limite, tendo que assumir um elevado ônus em decorrência dos excessivos encargos sociais e trabalhistas a que está submetida.

Se for aprovado, o projeto poderá acarretar uma redução no número de trabalhadores contratados pelas pessoas físicas, em razão das dificuldades em mantê-los. Assim sendo, a proposta traria um benefício aos empregados, com a possibilidade de eles perceberem o seguro-desemprego e o abono salarial, em detrimento dos empregadores e, até mesmo, do próprio emprego.

Diante dos riscos apontados, e apesar das melhores intenções demonstradas pelo nobre autor, nosso posicionamento é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.326, de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado PEDRO CORRÊA
Relator

103378.189